



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa leite para todos que compreende o conjunto de ações voltadas à suplementação da nutrição das crianças e altera a Lei 528 de 10 de Junho de 2010.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Alto Rio Doce/MG, o Programa Leite para todos como um dos direitos e garantias fundamentais das crianças de seis meses à cinco anos e 11 meses de idade, mães gestantes e nutrizes, em situação de vulnerabilidade social e idosos acima de 60 anos nos termos do § 1º do artigo 5º, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º. O Programa consiste na distribuição gratuita e diária, pelo Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, de 01 (um) litro de leite - tipo pasteurizado - integral ou padronizado (3,0% de gordura) - enriquecido com Ferro Quelado e Vitaminas "A" e "D", às crianças de seis meses à cinco anos e 11 meses de idade, mães gestantes e nutrizes, em situação de vulnerabilidade social ou seus responsáveis legais e idosos acima de 60 anos, no âmbito do Município de Alto Rio Doce/MG.

Art. 3º- A distribuição do leite deverá atender a crianças e famílias previamente cadastradas no serviço de Assistência Social, desde que atendidos previamente todos os requisitos estabelecidos em lei ou ato normativo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo através de seus órgãos competentes, poderá firmar convênios com demais entes da federação ou Organizações da Sociedade Civil, para o cumprimento desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 4º - Os critérios e procedimentos voltados à efetivação do presente programa social serão regulamentados em Decreto Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 29 de junho de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

Proposta de anteprojeto de lei de autoria de:

**EDER ANGELO DE
SOUZA:061589486
08**

Assinado de forma digital por EDER ANGELO DE
SOUZA:06158948608
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID,
ou=AR BRASIL CERTIFICADOS, ou=Videoconferencia,
ou=22390399000105, cn=EDER ANGELO DE
SOUZA:06158948608
Dados: 2022.06.30 16:01:02 -03'00'

EDER ÂNGELO DE SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei visa instituir no âmbito Municipal o Programa de Incentivo a Doação de Leite.

Pensar na saúde da população, em programas, projetos e ações que favoreçam a construção de práticas saudáveis e seguras é essencial para que o Poder Público participe, efetivamente, do cotidiano da população. Criar o projeto e as diretrizes, acredita-se, contribuir, positivamente, para que os cidadãos de nosso município, tenham um crescimento saudável e o direito à vida garantidos.

É necessário que o Poder Público realize políticas públicas que incentivem a nutrição, assim como a doação de leite, desta forma, o objetivo principal é oferecer um complemento alimentar tendo em vista que a alimentação é fundamental para a promoção da qualidade de vida e bem-estar, rico em proteína e carboidrato, o leite é considerado o principal alimento fonte de cálcio para a nutrição humana, o cálcio é responsável diretamente na formação da massa óssea, sem o leite, existe o risco de surgirem deficiências nutricionais que podem ser prejudiciais ao crescimento da criança. Além do cálcio, o leite também possui outros nutrientes importantes para o desenvolvimento, como a vitamina A, que combate doenças de pele e melhora a visão, e vitaminas do complexo B, que protegem da anemia, ajudam no crescimento e no fortalecimento do sistema imunológico.

Desta feita, peço o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para o prosseguimento deste anteprojeto de Lei.